



LEI NÚMERO 3927 DE 6 DE JUNHO DE 2016.

(Autógrafo nº. 26/16, Projeto de Lei nº. 29/16, Mensagem nº 19/16)

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S – Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais para os fins que especifica e revoga a Lei nº 2161/02.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio, às APM'S – Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais legalmente constituídas.

Art. 2º O objetivo do Convênio visa atender as despesas com manutenção e desenvolvimento das escolas municipais legalmente instituídas, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, em consonância com o projeto político pedagógico, visando sempre o bem coletivo exclusivamente para:

- I – aquisição de materiais e equipamentos permanentes;
- II – aquisição de materiais de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- III – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- IV – manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- V – manutenção e recuperação de carteiras escolares;
- VI – Aquisição de materiais e jogos pedagógicos.
- VII – VETADO.

§ 1º O valor total do repasse concedido às APM'S – Associações de Pais e Mestres, de cada unidade de ensino, será definido anualmente por meio de Portaria e terá como base de cálculo:

- I - O número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano vigente ao exercício do efetivo repasse;
- II - As modalidades de ensino da unidade.



Lei nº. 3927/16

Fls. 2/2.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar por meio de convênio específico, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 3º Os recursos destinados às APM'S – Associações de Pais e Mestres serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de desenvolvimento apresentados pelas APM'S, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A liberação do recurso fica condicionada à solicitação de repasse da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Fazenda, mediante relatório de execução física e a apresentação da prestação de contas.

Art. 5º As APM'S – Associações de Pais e Mestres das escolas municipais poderão promover a utilização dos muros das respectivas unidades, para pintura de painéis artísticos e institucionais, idealizados e executados pelos próprios alunos, devendo ser observado o aspecto estético e atentando para a poluição visual que possam causar.

Art. 6º As despesas decorrentes da celebração dos convênios previstos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas à manutenção do ensino, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2161/02.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de junho de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.